



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

C.G.C. 08.142.887/0001-64

RUA JOÃO BEZERRIL, 57

LEI Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

AURORIZA o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito no valor de 1.000 OTN, equivalentes nesta data a Cz\$ 463.480,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta cruzados), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste monetário será calculado com base nos mesmos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou com base em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelas autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na aquisição de uma ambulância.

ARTIGO 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no Artigo 1º.

ARTIGO 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1988, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos na fase de execução do projeto.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a abrir em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

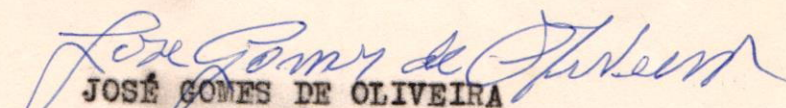
C.G.C. 08.142.887/0001-64

RUA JOÃO BEZERRIL, 57

se refere o Artigo 1º e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo 2º desta Lei.

Lagoa D'Anta, 27 de novembro de 1987.

Antonio Martins Sobrinho
- Prefeito -


JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
- Secretário -